



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Lucas Augusto, 88 – Centro- CEP: 36700-000 Leopoldina, MG
Tel.: (32) 3694-4241 – E-mail: secretariaeducacaooleopoldina@gmail.co

Ofício nº 13/2021

De: Secretaria Municipal de Educação
Ao Ilmo. José Augusto Cabral Gonçalves
DD: Presidente do Legislativo

Leopoldina, 12 de março de 2021.

Sr. Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 044/2021 do Senhor Vereador José do Carmo Fófano Vieira, informamos que de acordo com o Parecer jurídico de nº 94/21, com cópia em anexo, e de acordo com a Lei Federal nº 12.527/11 e a Lei do Município nº 3648/05, os dados solicitados pelo Vereador encontram-se no portal da transparência.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Lúcia Lopes Horta
Lúcia Lopes Horta
Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 12/03/21 14:570768

Ricardo P. Barbosa





**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

PARECER JURÍDICO N° 94 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ref.: REQUERIMENTO N° 044/2021.
SOLICITAÇÃO VERBAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Ilmo. Senhora Secretaria Municipal de Educação.

01 - BREVE RELATÓRIO

Com os cordiais cumprimentos, em resposta a consulta verbal feita pela Secretaria Municipal de Educação, segue orientação para resposta ao Requerimento nº 044/2021, subscrito pelo Senhor José do Carmo Fófano Vieira.

Foi solicitado, pelo presente, encaminhamento dos nomes dos prestadores de serviços de transporte escolar, com referidos valores e os respectivos contratos.

É a narrativa, passo a expor o fundamento jurídico.

02 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta esclarecer que o objeto sob exame se trata, além do diálogo institucional, do direito de acesso a informações, com fundamento constitucional e legal.

O art. 5º, XXIII da CF/88 assim preceitua:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Além da previsão constitucional, foi editada a lei federal nº 12.527/11, que é a lei de acesso à informação, com a finalidade de regulamentar tal dispositivo. Seguem trechos da lei:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

(...)

Assim, a Constituição brasileira garantiu o direito de acesso a informações e a lei 12.527/11 surgiu para proporcionar efetividade a esse direito. Vale destacar que se trata de lei nacional, que abrange toda a Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outros órgãos.



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

Vale mencionar que a Administração Pública está sujeita a vários princípios constitucionais e legais, dentre eles a publicidade dos atos administrativos. Tal observância decorre, também do princípio da transparência e instituição transparente é aquela que permite que o público interessado visualize as informações por ela geradas, em consonância com o Estado Democrático de Direito. Segundo o professor João Gaspar Rodrigues:

Publicidade remonta a discussões políticas e à tomada de decisões em público, como acontecia na ágora ateniense e no fórum romano. A transparência é um termo moderno que requer uma administração pública diáfana, garantindo o acesso do público à informação e permitindo um controle por parte do público. A transparência é legitimada pelo estado de direito, enquanto a publicidade tem sua fonte na democracia. (RODRIGUES, João Gaspar. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 266, p. 89 – 123. maio / ago 2014).

E também o doutrinador Canotilho nos esclarece o seguinte:

Todos os movimentos do Estado como regra, devem ser públicos e transparentes – públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio de instrumentos legalmente previstos; transparentes porque devem permitir enxergar com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.
Sem publicidade transparente não há informação verdadeira, sem informação não há cidadania.(CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 889).

Logo, imperioso afirmar que a regra é a publicidade dos atos e contratos administrativos, sendo o sigilo a exceção. Tanto é assim que, afinado aos ditames do ordenamento jurídico em geral, o Município de Leopoldina também possui lei que regulamenta a publicidade dos atos emanados dos Poderes



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

Executivo e Legislativo em seu âmbito, qual seja, a lei nº 3648/05. Nessa toada, destaca-se o art. 1º da citada norma:

Art. 1º A publicidade dos atos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leopoldina obedecerá aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e será regida por esta Lei.

A restrição ao acesso, segundo a lei 12.527/11, ocorre para aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como as informações pessoais, o que não parece ser no caso apresentado neste questionamento.

A lei federal mencionada ainda garante a solicitação de informações sem necessidade de justificativas, pois constitui dever dos órgãos e entidades públicas concederem informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Assim também já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no seguinte julgado:

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO COMPELIR MUNICÍPIO A ADEQUAR SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA, IMPONDO A COMUNA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, DA (1) RELAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS, IDENTIFICANDO O CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA; (2) IDENTIFICAÇÃO DO REGIME GERAL OU PRÓPRIO DE JUBILAÇÃO; (3) LISTAGEM DOS TRABALHADORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, OU EM CESSÃO NA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO; (4) APONTAMENTO DOS TERCEIRIZADOS, E (5) CÓPIA INTEGRAL E DIGITALIZADA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EDITAIS E CONTRATOS. INSURGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. PRETEXTADA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, SEM PRÉVIA



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ANTECEDENTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INCONTINENTI CONSIDERADO INTEMPESTIVO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECLAMO NÃO CONHECIDO, NO PONTO. ASSEGURAÇÃO DE QUE A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO ESTABELECE APENAS LINHAS GERAIS SOBRE OS DADOS, SEM CONTUDO EXPLICITAR O CONTEÚDO E A FORMA TÉCNICA QUE DEVE OCORRER A DIVULGAÇÃO. TESE INSUBSTANTE. PRECEDENTES. "Ação civil pública. Obrigação de fazer. Portal da transparência e acesso à informação. Inteligência dos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, e § 3º, ambos da constituição Federal de 1988. Princípio da legalidade e da publicidade que devem ser respeitados pelo Município de Camboriú. Observância da Lei n. 12.527/2011. Procedência dos pedidos. Sentença confirmada em reexame necessário" (Reexame Necessário n. 0900004-96.2015.8.24.0113, Camboriú, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 11/12/2018). RECURSO CONHECIDO APENAS EM PARTE, E DESPROVIDO. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. ART. 496, § 3º, INC. III, DO CPC. (TJ-SC - APL: 09002298420178240004 Araranguá 0900229-84.2017.8.24.0004, Relator: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 15/09/2020, Primeira Câmara de Direito Público).

Desse modo, resta claro o entendimento de que o acesso a informações é direito fundamental garantido no ordenamento jurídico brasileiro, cuja negativa fora das hipóteses excepcionais de sigilo, gera responsabilidade para aquele que deu causa.

Ocorre que quando se fala em acesso a informações fornecidas pelo Poder Público, em consonância com o princípio da publicidade, faz-se uma classificação quanto ao acesso em: transparência ativa e transparência passiva. O artigo publicado no site Politize define cada um dos conceitos. A seguir:

O conceito de transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva.

A transparência ativa é a atuação do poder público em liberar o maior número de informações e dados



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

possíveis em seu portal de transparência. Isso significa que a atuação é ativa, quando um órgão ou instituição pública disponibiliza dados em cumprimento à lei, seguindo as regras estabelecidas pela legislação e sem necessidade de pedidos prévios. Já na transparência passiva, o poder público fornece informações mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão. Para realizar estes pedidos, a pessoa deve seguir alguns procedimentos e regras estabelecidos pela LAI, chamados dispositivos legais. Esses dispositivos validam os pedidos, criando padrões de recebimento e análise nas instituições públicas. (<https://www.politize.com.br/transparencia-municipal-ativa-passiva/> publicado no dia 12 de outubro de 2017).

Desse modo, quanto ao pleito do interessado em obter as mencionadas informações, insta esclarecer que elas já se encontram disponibilizadas e disponíveis no Portal da Transparência do Município de Leopoldina, em cumprimento à legislação que rege o tema.

Essa hipótese se amolda, portanto, ao conceito de transparência ativa, segundo o qual o próprio órgão divulga as informações públicas, por iniciativa própria, sem necessidade de qualquer requerimento. Sua vantagem é o acesso imediato pelo interessado, pelo que se torna desnecessário requerimento de tal natureza, porquanto os dados já estão divulgados, bastando acessá-los pelo Portal da Prefeitura Municipal de Leopoldina.

Segundo já exposto, o acesso aos dados públicos pelo interessado abrange o direito de saber como é o procedimento ou onde poderá encontrar a informação desejada. Veja novamente:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

Assim, entende-se que a informação requerida já é de conhecimento público e devidamente divulgada para acesso da coletividade.

Vale ressaltar que o fornecimento de toda a relação de compras e pagamentos ao longo dos anos é inviável, pelo próprio volume, mormente quando tais informações já se encontram publicadas no site da Prefeitura.

Para tanto, basta o interessado acessar o site da Prefeitura de Leopoldina, pesquisar Portal da Transparência e clicar nos seguintes links: “Transparência/contratos”; “Transparência/ Fornecedores/ Favorecidos”. Em caso de dúvidas, recomenda-se que a Secretaria responsável, qual seja, nesse caso, a de Educação, esteja disponível para sanar quaisquer dúvidas do Senhor Vereador requerente.

03 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela desnecessidade de fornecimento dos contratos, já que as informações são públicas e de fácil acesso.

É o que nos parece.

Procuradoria do Município, 11 de março de 2021.

MICHELE ROCHA CORTES HAZAR
OAB/MG 139.215

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA

